

NOTA TÉCNICA Nº 21 - DPGU/SGAI DPGU/GTCT DPGU

Em 29 de agosto de 2022.

O GRUPO DE TRABALHO COMUNIDADES TRADICIONAIS (GTCT) DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por intermédio do(s) Defensor(es) Público(s) Federal(is) signatário(s), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 80/94, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte **NOTA TÉCNICA** pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

1.CONTEXTUALIZAÇÃO

Por meio da decisão de 12 de agosto de 2022, o eminente Ministro Relator Edson Fachin determinou a intimação da requerente acerca da manifestação e documentos juntados pela União, CONASS e CONASEMS, nos termos do despacho na PET nº 9697 - oriunda da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) nº 742, proposta pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e por diversos partidos políticos.

A **PET nº 9697** versa sobre o cumprimento das questões sanitárias para a prevenção e combate à COVID-19 nas comunidades quilombolas.

A Defensoria Pública da União está habilitada nesse processo na qualidade de *amicus curiae* e tem participado ativamente das reuniões do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Em decisão datada de 23 de maio de 2022, o eminente Ministro Relator Edson Fachin determinou à União que:

1. Especifique de maneira detalhada a forma pela qual está viabilizando a notificação de casos de Covid-19 entre quilombolas, com a apresentação de dados atualizados a partir da implementação dos novos campos específicos;
2. Confronte os dados existentes sobre a notificação de casos de Covid-19 entre quilombolas com os dados do IBGE quanto à existência de localidades quilombolas e recursos destinados a municípios pelas portarias GM/MS nº 894/2021 e nº 4.036/2021;
3. Preste informações completas, das áreas técnica, negocial e política, quanto a ações atinentes à ampla publicidade aos casos de Covid19 entre quilombolas.
4. Para além das ações relativas a recebimento de denúncias, apresente mecanismos, por meio da OUVSUS, para monitoramento simplificado e contínuo destas destinados às comunidades quilombolas no contexto da pandemia;
5. Antes de colocar em funcionamento as alterações e adequação da página da OUVSUS na internet para recebimento de denúncias, assim como antes de disponibilizar a opção de "denúncia" no menu inicial do atendimento eletrônico do Disque 136, promova diálogo com a Conaq nas reuniões do GT e fora destas, se necessário;
6. Detalhe nos autos, assim como em reuniões do GT, os fluxos internos da Ouvidoria-

- Geral do SUS, inclusive do núcleo de tratamento de denúncias, indicando as especificidades relacionadas a quilombolas;
7. Apresente nos autos comprovante de destinação de máscaras no estado de Minas Gerais;
 8. Adote “medidas urgentes para monitorar e fiscalizar a efetividade dos repasses de recursos previstos na Portaria GM/MS nº 894/2021 às comunidades quilombolas, em diálogo conjunto com CONASS, CONASEMS e com o Grupo de Trabalho, elaborando relatório da avaliação da eficácia do repasse dos valores”, tal como determinado anteriormente;

Ao CONASS e CONASSEMS que:

1. comprovarem a efetiva distribuição das máscaras a comunidades quilombolas existentes nos municípios listados na Nota Técnica nº 335 – DESF/SAPS/MS;
2. Apresentarem nos autos e nas reuniões do GT relato circunstanciado a respeito da aplicação dos repasses de recursos previstos nas Portarias GM/MS nº 894/2021 e nº 4.036/2021;

E, União, CONASS e CONASEMS que:

1. justificativa para aquisição e distribuição do número de 1.000.205 Testes Rápidos de Antígeno para diagnóstico de Covid-19 a quilombolas;
2. Discriminar as ações e políticas públicas que foram desenvolvidas e adotadas, em âmbito estadual e municipal, para que os testes efetivamente se destinem às comunidades quilombolas.

Em resposta à determinação do eminente Ministro Relator, a Advocacia Geral da União, o CONASS e o CONASEMS apresentaram informações e documentos.

2.DA RESPOSTA DA UNIÃO

Inicialmente, em relação à notificação dos casos de Covid-19 entre quilombolas, a União, apresentou informações através do Ministério da Saúde (MS). Este por sua vez, informou que desde março de 2021 fora incluído no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), e na ficha de casos de Síndrome Gripal, no sistema de Informação e-SUS Notifica, campos referentes a membros de povo ou comunidade tradicional, o qual inclui campo específico para se inserir membros de comunidades quilombolas.

Informou também que, no período de março de 2021, início da inserção do campo quilombolas no referido sistema, foram registrados 3.356 casos de síndrome gripal (SG) por covid-19 e 125 casos de síndrome respiratória aguda grave por covid-19 na população quilombola.

Apresentou ainda, informações sobre municípios e localidades com comunidades ou indivíduos identificados como quilombolas que receberam transferências de recursos oriundos do MS.

Em relação às informações voltadas para ampla publicidade quanto aos casos de Covid-19 entre quilombolas salientou a necessidade de publicação dos dados de forma agregada, como uma maneira de resguardar informações pessoais, sob a ótica da LGPD.

Deste modo, observa-se algumas medidas importantes no que se refere à notificação de casos de Covid-19 entre a população quilombola, por meio da inserção de campo específico de identificação de comunidades tradicionais nos sistemas de cadastramento do MS. Esta medida causa

impacto positivo na medida em que viabiliza o acompanhamento de casos de Covid-19 em comunidades quilombolas.

Entretanto, em relação as ações voltas para a publicidade de casos de Covid-19 nessas populações, o que se observa é uma inação por parte da União, que se utiliza da proteção trazida pela LGPD para se furtar de apresentar esses dados. A imposição de publicização desses dados não tem como alvo dados pessoais sensíveis e que possibilitem a identificação ou localização de indivíduos como argumentado pela requerida, e sim dados gerais em relação aos casos de Covid-19, que ajudariam no monitoramento e acompanhamento de casos de Covid-19 nas populações quilombolas.

Posteriormente, em complementariedade à essas informações, a União apresentou nova petição, informando através do MS que disponibiliza periodicamente as bases de dados de SRAG, com os dados anonimizados, juntamente com o dicionário de dados, por meio do OpenDATASUS. Desta maneira, informou que disponibilizará mensalmente Boletim Epidemiológico dos casos e óbitos de covid-19 com recorte para população quilombola de forma agregada, sem que possibilite a identificação dos povos em questão.

No que tange aos mecanismos de denúncias específicos para as comunidades quilombolas, informou a princípio que a Ouvidoria-Geral do SUS informou a realização de uma reunião com a CONAQ em 01/06/2022 para tratar do tema. De igual modo informou que Ouvidoria-Geral do SUS apresentou as medidas adotadas para atender as imposições judiciais, consistentes na realização do monitoramento das demandas das comunidades quilombolas.

Ademais, quanto às mudanças na página e o diálogo com a CONAQ, informou que para além da supracitada reunião realizada no dia 01/06/2022 com a CONAQ, a Ouvidoria fez adequações em sua página para atender a população quilombola. Criando uma página específica no sítio eletrônico da OUVSUS, visando facilitar o acesso das comunidades quilombolas aos canais de atendimento, denúncias e informações. Informou também a inserção de opção específica para as comunidades quilombolas através do Disque Saúde 136, para acolhimento de suas denúncias.

Contudo, o link informado^[i] para acesso ao canal não se mostra efetivo, obtendo-se na tentativa de acesso a informação que a página pesquisa não existe.

Por fim, sobre o tema, informou que o SNPIR promoveu o encontro entre a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e a Ouvidoria do SUS, buscando auxiliar o MS com os aprimoramentos do serviço de ouvidoria encaminhados pelo ADPF 742.

Sobre a questão referente a comprovação da destinação de máscaras ao estado de Minas Gerais, através do MS, informou que o pedido foi cancelado, informando ainda que este pedido cancelado fora substituído por outro que restou entregue no dia 30/07/2021. Apresentou também o caminho no site do MS onde se pode encontrar o quantitativo de materiais e equipamentos distribuídos à todos os estados durante a pandemia. O referido site se encontra em funcionamento com as devidas informações mencionadas pela União em sua manifestação.

Com relação às medidas adotadas para monitorar e fiscalizar a efetividade dos repasses dos recursos previstos na Portaria GM/MS nº 894/2021, informou no primeiro momento, por meio do MS que o incentivo financeiro, previsto no Capítulo IV da Portaria, congloba a assistência em saúde aos 28 povos e comunidades tradicionais, sendo o quilombola apenas um deles, informando, também, a maneira como esses recursos foram distribuídos.

Apresentou posteriormente, um gráfico contendo o comparativo entre o total de atendimentos realizados pela APS na população quilombola. Por fim, acerca da prestação de contas, reafirmou a sua realização por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Por último, em se tratando do tema, informou que o o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, afirmou que “a SNPIR disponibilizou a informação dos valores e dos municípios que receberam recursos relativos às Portarias nº 3.396/2020/MS, Portaria nº 2.405/2020/MS, nº 894/2021/MS e Portaria nº 4.036/2021/MS, em planilha compartilhada com os participantes do GTI”.

Em relação ao último ponto, no que se refere ao número de 1.000.205 testes rápidos de antígenos para diagnóstico de Covid-19 as populações quilombolas, informou, através da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), informou inicialmente que o valor fora arredondado em função do quantitativo de testes por embalagem, aumentando para 1.000.205 testes rápidos de antígeno. O cálculo

para a distribuição dos testes para a população quilombola seguiu o critério populacional, ou seja, os testes serão distribuídos em função da proporção da população quilombola estimada em cada estado em relação ao total estimado para o Brasil, com base em dados do IBGE.

Finalmente, informou a continuidade do programa de testagem, destacando que todos os testes utilizados devem ter o resultado inserido nos sistemas oficiais.

3.DA RESPOSTA DO CONASS

Em primeiro lugar, no que se refere aos sistemas de informações, informa que os casos de Covid-19 são informados, independente da gravidade, devendo essas notificações serem feitas em dois sistemas: e-SUS Notifica ou o Sivep-Gripe de acordo com o local de atendimento e gravidade da doença.

Informou ainda, que estados ou municípios que utilizam sistemas próprios notificam os casos nesses sistemas e disponibilizam os dados para as bases nacionais, e que consolidação dos dados das UF fica a cargo do MS.

Apresenta também a informação de que existe campo específico de identificação da população quilombola no cadastro destas notificações.

Desta maneira, informa que não tem acesso aos dados dos sistemas de notificação de e-SUS Notifica e Sivep-Gripe, nem mesmo dos estados e municípios que tem sistema próprio.

Em relação à educação permanente dos agentes de saúde para uso dos sistemas de informação, informou que essas iniciativas estão bastante disseminadas nos estados e municípios, por meio de capacitações e treinamentos que são promovidos rotineiramente pelas Escolas de Saúde Pública.

No entanto, não apresentou nem informou nenhuma destas iniciativas de educação promovidas nos estados e municípios.

Sobre a questão referente a comprovação da destinação de máscaras, informou inicialmente que a União apresentou o comprovante de entrega e destinação às populações quilombolas. Informou, também, não possuir sistema de monitoramento sobre a distribuição/recebimento dos itens de compra centralizada pelo Ministério da Saúde.

Em relação ao financiamento, apenas confirmou as informações prestadas pela União, no que se refere a ampliação do monitoramento de indicadores relacionado à saúde dos povos e comunidades tradicionais, das quais se incluem as comunidades quilombolas.

Afirmando também que não cabe ao CONASS e ao CONASEMS a análise e aferição de contas apresentadas pelas secretarias de saúde, uma vez que a legislação não lhes atribuiria tal incumbência.

Mais uma vez, no ponto referente ao número de testes diagnósticos, destacou que cabe às Secretarias Estaduais de Saúde fazer com que os itens de compra centralizada pelo MS, cheguem às secretarias municipais de saúde.

4.DA RESPOSTA DO CONASEMS

Inicialmente, no que se refere à distribuição de máscaras às comunidades quilombolas, informou que, em razão de sua natureza, não possui sistema de monitoramento de entrega de insumos as comunidades, tampouco gerencia tal distribuição.

À respeito a respeito da aplicação dos repasses de recursos previstos nas Portarias GM/MS nº 894/2021 e nº 4.036/2021, informou igualmente que não lhe foi atribuída competência para a apreciação dos Relatórios de Gestão apresentados pelo gestor local do SUS.

No que se refere à aquisição e distribuição de testes rápidos de antígeno para diagnóstico de Covid-19 destinado especificamente à comunidades quilombolas, informou que não houve discussão em ambiente tripartite sobre o tema e portanto, não deteria o dados necessários para justificar a aquisição

do quantitativo de testes especificado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, este Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais sugere que a Defensoria Pública da União se manifeste no sentido de que a União seja a compelida a:

1. Apresentar o Boletim Mensal informado sobre a publicização de dados referentes aos casos de Covid-19 nas populações quilombolas.
2. Apresentar de maneira efetiva as adequações no site da Ouvidoria do SUS, visto que o caminho apresentado não se encontra em funcionamento, não podendo, desta maneira, ser conferida sua efetividade.
3. Também, promover um diálogo mais próximo com o CONASS e CONASEMS, dada a falta de informações de ambos sobre as questões formuladas.

[i] Link informado pela União em sua manifestação: <https://www.gov.br/saude/pt-br/canais-de-atendimento/ouvidoria-do-sus/fale-com-aouvidoria/equidade-na-ouvsus-populacao-quilombola>.



Documento assinado eletronicamente por **Célio Alexandre John, Coordenador do GT**, em 29/08/2022, às 11:19, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5478801** e o código CRC **AF9E83B2**.